

NO REGIME NÃO CUMULATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES PIS/PASEP E COFINS, AS RECEITAS FINANCEIRAS SÃO TRIBUTÁVEIS?

As Contribuições Pis/Pasep e Cofins, no Regime não cumulativo, incidem sobre as receitas financeiras e devem ser apuradas mediante a aplicação das alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Em relação às receitas financeiras decorrentes de juros sobre capital próprio, incide Pis/Pasep e Cofins, com as alíquotas de 1,65% e 7,6%, respectivamente.

Estão sujeitas à alíquota zero as receitas financeiras decorrentes de:

- a) variações monetárias em função da taxa de câmbio de operações de exportação de bens e serviços para o exterior e obrigações contraídas pela pessoa jurídica, inclusive empréstimos e financiamentos; e

- b) operações de cobertura (hedge) realizadas em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão organizado, destinadas, exclusivamente, à proteção contra riscos inerentes às oscilações de preço ou de taxas quando, cumulativamente, o objeto do contrato negociado estiver relacionado com as atividades operacionais da pessoa jurídica, e destinar-se à proteção de direitos ou obrigações da pessoa jurídica.

Base legal: art. 739 da Instrução Normativa SRF nº 1.911/2019.

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL